

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2026010396

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e a necessidade da contratação para aquisição de materiais destinados à execução de serviços de sinalização horizontal viária e dispositivos auxiliares. Esta etapa constitui a fase inicial de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento de demanda identificada no âmbito da gestão de trânsito do Município de Morrinhos, Estado de Goiás.

A sinalização horizontal e os dispositivos auxiliares de trânsito constituem elementos essenciais para a organização, orientação e segurança do tráfego, contribuindo para a redução de acidentes e para a melhoria da mobilidade urbana. Tais recursos são fundamentais para disciplinar o uso das vias, aumentar a visibilidade das regras de circulação e oferecer maior segurança aos condutores, ciclistas e pedestres, especialmente em áreas de grande fluxo e em pontos críticos do sistema viário.

Nesse contexto, a adequada manutenção, substituição e implantação desses elementos demandam o uso de materiais de qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade, visibilidade e eficiência operacional.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública quanto à melhor solução para atendimento da demanda identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido na legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de execução dos serviços de sinalização horizontal viária e implantação de dispositivos

auxiliares de trânsito nas vias urbanas do município, com o objetivo de garantir a segurança viária, a organização do tráfego e a adequada mobilidade urbana.

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume IV nos traz que a definição e a finalidade da sinalização horizontal:

“A sinalização horizontal é um subsistema de sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento.” (Introdução, página 5)

“A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.”

Já os dispositivos auxiliares são detalhados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI, tendo como definição:

“(...) são elementos cuja função é proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo, obras, serviços e eventos que possam comprometer a segurança viária.”

A sinalização horizontal, por sua própria característica, está diretamente sujeita à ação do tempo, ao tráfego intenso de veículos e a fatores climáticos como chuvas e incidência solar, o que provoca a perda gradual de visibilidade e de suas propriedades funcionais, especialmente no que se refere à refletividade e à aderência ao pavimento. Esse desgaste compromete a efetividade da sinalização, reduzindo sua capacidade de orientação e aumentando os riscos à segurança viária.

Dessa forma, torna-se indispensável a realização de intervenções periódicas de repintura, com o objetivo de restaurar as condições adequadas de visibilidade e garantir que as demarcações viárias continuem cumprindo sua função de disciplinar o tráfego e proteger os usuários das vias.

No mesmo sentido, os dispositivos auxiliares de sinalização, tais como cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas, também demandam manutenção e substituição periódica, em virtude de avarias decorrentes do uso contínuo,

exposição às condições climáticas e impactos diretos. Por estarem posicionados sobre a pista de rolamento, esses dispositivos ficam constantemente sujeitos à ação do tráfego, sendo comum a ocorrência de danos causados por veículos que, inadvertidamente ou em situações de desatenção, acabam passando sobre eles.

Ressalta-se que tais dispositivos desempenham papel fundamental na sinalização temporária e em intervenções viárias, como obras, manutenções, desvios e organização do fluxo em pontos críticos, sendo indispensáveis para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias. Dessa forma, a reposição periódica desses itens torna-se necessária para assegurar condições adequadas de uso e manter a eficiência das ações de sinalização viária.

Assim, a contratação para aquisição de materiais de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares mostra-se necessária para assegurar a execução contínua, planejada e eficiente dos serviços de manutenção viária, permitindo que as equipes atuem de forma preventiva e corretiva ao longo de todo o período.

Por fim, a presente contratação visa garantir a preservação das condições de segurança e trafegabilidade das vias públicas, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, planejamento e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o Município não possui PCA vigente à época da demanda, o que impossibilita sua previsão prévia no referido instrumento de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender às necessidades decorrentes dos desgastes da sinalização horizontal viária existente, pintura de novas vias/setores, bem como assegurar o adequado suporte operacional por meio da

utilização de dispositivos auxiliares de trânsito, garantindo a recomposição eficiente da sinalização e a segurança dos usuários das vias.

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à sinalização viária, especialmente às resoluções do CONTRAN e, quando aplicável, às normas da ABNT/NBR;

3.1.2. Os materiais de sinalização horizontal deverão possuir características que permitam a recomposição eficaz das demarcações desgastadas, com alta aderência ao pavimento, secagem rápida e resistência ao tráfego intenso;

3.1.3. As tintas deverão garantir visibilidade adequada, inclusive em condições noturnas, quando aplicadas com microesferas de vidro, assegurando a retrorefletividade necessária;

3.1.4. Os dispositivos auxiliares (cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas) deverão apresentar resistência mecânica, estabilidade e visibilidade, sendo aptos para utilização em sinalização temporária, isolamento de áreas e organização do fluxo viário;

3.2. Requisitos de Durabilidade e Desempenho

3.2.1. O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito em seu Volume IV nos diz que, “Os materiais aplicados para sinalização horizontal devem, obrigatoriamente, promover um coeficiente de atrito adequado para proporcionar segurança aos usuários, principalmente em situações críticas de superfície molhada, não sendo permitida a utilização de tintas de baixa aderência(...)”;

3.2.2. Os dispositivos auxiliares deverão resistir a impactos moderados, considerando sua exposição direta nas vias, minimizando danos recorrentes causados pelo contato com veículos.

3.3. Requisitos de Fornecimento

3.3.1. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Superintendência, permitindo o atendimento das demandas periódicas de manutenção da sinalização;

3.3.2. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de uso, devidamente acondicionados e dentro dos prazos estabelecidos.

3.4. Requisitos Legais e Normativos

3.4.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à sinalização viária;

3.4.2. Os materiais deverão atender aos padrões exigidos pelo CONTRAN e normas vigentes ABNT NBR quando aplicável referente à cada item, garantindo qualidade e conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades dos materiais a serem contratados foi elaborada com base no consumo real verificado no exercício de 2025, conforme registros de entrada e saída devidamente controlados pelo almoxarifado da Superintendência Municipal de Trânsito.

Os dados utilizados consideram o histórico completo de utilização dos materiais ao longo de todo o período de 2025, refletindo de forma fidedigna a demanda operacional necessária para a execução contínua dos serviços de demarcação viária horizontal e utilização de dispositivos auxiliares. Tal metodologia permite maior precisão na previsão das quantidades, uma vez que se fundamenta em dados concretos de consumo, considerando as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas nas vias do município.

A partir desse levantamento, foi possível projetar a necessidade futura dos materiais, estimando-se quantitativos compatíveis com a demanda prevista para todo o período de vigência da contratação, inclusive contemplando possíveis variações decorrentes de fatores como intensificação dos serviços, ampliação da malha viária e intervenções urbanas.

Ressalta-se que a adoção desse critério contribui para uma contratação mais eficiente e alinhada aos princípios do planejamento e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais em estoque.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a real necessidade da Administração, garantindo suporte adequado à execução contínua dos serviços ao longo de todo o período de validade da licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de execução contínua dos serviços de demarcação viária horizontal, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Dentre as alternativas encontrada por contratações similares nos portais de contratações públicas observou-se a existência de duas possibilidades para os trabalhos de demarcação viária, que são:

5.1. Execução direta pela Administração com aquisição de materiais

Esta alternativa consiste na aquisição dos materiais de sinalização horizontal (tintas, microesferas de vidro, solventes e insumos de aplicação), bem como dispositivos auxiliares (cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas), para que os serviços sejam executados diretamente pelas equipes do município.

- **Vantagens:**

- Maior controle sobre a execução dos serviços;
- Possibilidade de atuação imediata, inclusive em demandas emergenciais;
- Redução de custos com mão de obra terceirizada;
- Flexibilidade na programação e priorização dos serviços.

- **Desvantagens:**

- Necessidade de equipe capacitada e estrutura operacional adequada;
- Responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços.

5.2. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços (mão de obra + materiais)

Nesta alternativa, a Administração contrata empresa especializada responsável pela execução completa dos serviços de sinalização viária, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

- **Vantagens:**

- Transferência da responsabilidade técnica para a contratada;
- Possível maior especialização e uso de equipamentos específicos.
- **Desvantagens:**
 - Menor flexibilidade para atendimentos imediatos;
 - Dependência de cronograma da contratada;
 - Custo geralmente mais elevado;
 - Dificuldade de atendimento ágil em demandas pontuais ou emergenciais.

5.3. Análise e escolha da solução

Considerando a necessidade de execução contínua dos serviços de demarcação viária horizontal, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a **execução direta, mediante aquisição dos materiais necessários**.

Tal escolha se justifica pela necessidade de respostas rápidas às demandas de manutenção e repintura periódica, pela economicidade do modelo, bem como pela possibilidade de planejamento e controle direto das atividades, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a utilização de dispositivos auxiliares próprios (cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas) assegura maior agilidade na sinalização temporária durante a execução dos serviços, contribuindo para a segurança viária.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos materiais e dispositivos auxiliares constitui a solução mais adequada para atender à demanda identificada, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança no trânsito e a observância dos princípios da eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação não será apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, sendo oportunamente detalhada no Termo de Referência, etapa posterior do processo de contratação.

Para sua elaboração, serão considerados os quantitativos previamente definidos com base no consumo registrado no exercício de 2025, conforme dados do almoxarifado da Superintendência Municipal de Trânsito, os quais refletem a demanda real necessária para a execução contínua dos serviços de demarcação viária horizontal ao longo do período de vigência da contratação.

A formação do valor estimado deverá ser realizada de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 que estabelece:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1o No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Ressalta-se que o valor estimado terá caráter referencial, podendo variar em função da competitividade do processo licitatório, garantindo a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento, conforme previsto na legislação vigente.

A nível de comparação entre os duas opções levantadas de mercado, foi feita uma estimativa de custo de cada uma das opções levanto em consideração 1.000 m² de sinalização horizontal, este comparativo encontra-se em anexo deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na execução direta, pela Administração Pública, dos serviços contínuos de demarcação viária horizontal, mediante a aquisição de materiais de sinalização e dispositivos auxiliares necessários para o pleno atendimento das demandas operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito.

A contratação abrange o fornecimento de tintas específicas para sinalização viária, microesferas de vidro, solventes, materiais de aplicação (como rolos e acessórios) e dispositivos auxiliares de sinalização, tais como cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas, os quais serão utilizados tanto na execução dos serviços de demarcação viária quanto na sinalização temporária das áreas em intervenção.

Destaca-se que a Superintendência Municipal de Trânsito já dispõe de equipe própria capacitada e estruturada para a execução dos serviços de sinalização viária, o que reforça a viabilidade da execução direta da solução proposta, proporcionando maior controle operacional, agilidade no atendimento das demandas e otimização dos recursos públicos.

A execução dos serviços será realizada pelas equipes do município, de forma contínua e planejada, contemplando ações de manutenção preventiva e corretiva da sinalização horizontal existente, com foco na recomposição periódica das demarcações desgastadas em decorrência do tráfego e das condições climáticas.

A utilização de dispositivos auxiliares durante a execução dos serviços visa garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, promovendo a adequada organização do fluxo de veículos e a sinalização provisória das áreas em manutenção.

Dessa forma, a contratação proposta atende integralmente à necessidade identificada, garantindo a continuidade dos serviços, a durabilidade das intervenções realizadas e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a contratação refere-se ao fornecimento de materiais de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares, os quais, embora possuam naturezas distintas, apresentam interdependência funcional, sendo utilizados de forma conjunta e complementar na execução contínua dos serviços de demarcação viária.

A eventual divisão do objeto em itens ou lotes excessivamente fragmentados pode comprometer a padronização dos materiais, gerar dificuldades logísticas, aumentar os custos administrativos e prejudicar a eficiência operacional, especialmente considerando a necessidade de fornecimento contínuo e coordenado para atendimento das demandas da equipe própria da Superintendência Municipal de Trânsito.

Por outro lado, o parcelamento por itens, de forma racional e tecnicamente justificada, mostra-se adequado, uma vez que permite a ampliação da

competitividade entre fornecedores, possibilitando a participação de empresas especializadas em diferentes tipos de materiais (tintas, microesferas, solventes e dispositivos auxiliares), sem comprometer a execução integrada dos serviços.

Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação deverá ser adotado de forma parcial, com divisão por itens ou grupos de itens homogêneos, observando-se a compatibilidade técnica e a padronização necessária, de modo a equilibrar a ampliação da competitividade com a eficiência na execução do objeto

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar a melhoria significativa como:

- Garantir a execução contínua dos serviços de demarcação viária horizontal nas vias urbanas do município;
- Assegurar a manutenção e recomposição periódica da sinalização horizontal desgastada, preservando sua visibilidade e funcionalidade;
- Melhorar a organização do tráfego, com maior clareza na orientação de condutores, ciclistas e pedestres;
- Aumentar a segurança viária em pontos críticos e de maior fluxo de veículos;
- Assegurar disponibilidade contínua de materiais, evitando interrupções nas atividades de manutenção e sinalização;
- Permitir atendimento ágil a demandas emergenciais, como recapeamentos e intervenções viárias;
- Promover maior economicidade e controle na aplicação dos recursos públicos, com execução direta dos serviços;
- Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

10.1. Planejar e organizar a demanda de materiais de forma alinhada ao cronograma contínuo de serviços de demarcação viária horizontal;

10.2. Garantir a correta formalização do processo de aquisição, com definição clara dos itens, quantitativos e especificações técnicas;

10.3. Assegurar a disponibilidade e adequada gestão do almoxarifado da Superintendência Municipal de Trânsito para recebimento, controle e distribuição dos materiais adquiridos;

10.4. Manter equipe própria já existente devidamente capacitada para a execução dos serviços de sinalização viária, incluindo aplicação de tintas e utilização de dispositivos auxiliares;

10.5. Garantir o uso adequado dos dispositivos auxiliares (cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas) durante a execução dos serviços, visando a segurança dos servidores e usuários das vias;

10.6. Monitorar continuamente a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, adotando medidas corretivas quando necessário;

10.7. Observar as normas técnicas aplicáveis à sinalização viária e às boas práticas de segurança no trânsito.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, após análise do objeto da contratação e das demandas operacionais da Superintendência, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de demarcação viária horizontal, bem como o uso de dispositivos auxiliares de sinalização, pode gerar impactos ambientais, ainda

que de baixa magnitude, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados pela Administração.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Possibilidade de contaminação do solo e de redes de drenagem em decorrência do manuseio inadequado de tintas, solventes e demais insumos químicos utilizados na sinalização viária.
- Geração de resíduos sólidos, como embalagens de tintas, solventes e materiais de consumo, que necessitam de destinação ambientalmente adequada.
- Emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) provenientes das tintas e solventes, podendo impactar a qualidade do ar, especialmente durante a aplicação dos materiais.
- Desgaste e descarte de dispositivos auxiliares danificados (cones, cones tipo barril e barreiras pantográficas), que, se não gerenciados corretamente, podem contribuir para o acúmulo de resíduos.

Considerando tais aspectos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras, tais como:

- Utilização de materiais que atendam às normas ambientais vigentes, priorizando produtos com menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado.
- Adoção de boas práticas no manuseio, armazenamento e aplicação dos insumos, evitando desperdícios e vazamentos.
- Destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental, incluindo a correta separação e encaminhamento para reciclagem ou descarte apropriado.

Destaca-se que, com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais tendem a ser minimizados, não representando impedimento à contratação, sendo plenamente compatíveis com a execução dos serviços e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de materiais de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta, consistente na execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante fornecimento contínuo dos materiais, revela-se a alternativa mais vantajosa, considerando a existência de equipe própria capacitada, a necessidade de atuação permanente na manutenção e repintura da sinalização viária e a busca por maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às necessidades reais da Administração, devidamente demonstradas ao longo deste estudo.

Por fim, considerando que os impactos ambientais são controláveis mediante a adoção de medidas mitigadoras e que não há impedimentos técnicos ou legais para a contratação, manifesta-se favoravelmente pela sua realização, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas necessárias à formalização da contratação.

Morrinhos, 15 de abril de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS BARBOSA ELEOTERIO
Data: 12/05/2026 16:03:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Barbosa Eleoterio
Agente Administrativo

Ciência da Autoridade Responsável:

Ciente e de acordo



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Data: 12/05/2026 15:49:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente de Trânsito

ANEXO I

COMPARATIVO DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Utilizado como referência 1.000 metros quadrados de sinalização horizontal, o valor estimado da contratação seriam:

- Opção 1: Execução direta pela Administração com aquisição de materiais

Para realizar 1.000 metros quadrados de sinalização seriam necessárias 20 latas de tintas de 18 litros, cada lata tem o rendimento aproximado de 50 m².

Valor aproximado estimado de cada lata: R\$ 335,43 reais.

Valor total de 20 latas de tintas x 335,43 = R\$ 6.708,60

O gasto com solvente seria cerca de 1 litro para cada lata de 18 litros de tintas, com valor estimado de **R\$ 218,07** a lata com 18 litros de solvente para as 20 latas de tintas necessária para sinalizar 1.000 m².

Gasto com microesfera de vidro é de aproximadamente 15kg por lata de 18 litros de tinta, para 20 latas dando um total de 300kg, ou seja, são necessários 12 sacos de 25kg. **Cada saco de 25kg tem o valor estimado de R\$ 238,04.**

12 Saco de microesfera x 238,04 = 2.856,48

Custo total aproximado de: R\$ 6.708,60 + 218,07 + 2.856,48 = R\$ 9.783,15

Obs.: os valores estimados de cada item foi obtido através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotação direta com fornecedores.

- Opção 2: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços (mão de obra + materiais)

Utilizado como base o Contrato da Prefeitura Municipal da Lapa (em anexo a este Estudo) com valor do m² em R\$ 14,80 contato com sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva à base de resina acrílica, com microesferas de vidro, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos para execução do serviço os 1.000 m² daria um total de:

Custo total: 14,80 x 1.000 = R\$ 14.800,00

Sérgio Richardson Pires Cabral
Engenheiro de Tráfego



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28509, de 25.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), Sr. MARCO ANTONIO BORTOLETTO, brasileiro, divorciado, Técnico em Agropecuária, portador do CIRG nº 444.157.379-00 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 444.157.379-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Alves de Araújo, 108, Centro, Lapa/PR, CEP: 83.750-011, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 26.815, de 31 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, Processo Digital n.º 15057/2024, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar atendendo as condições previstas no Edital de licitação, **E S VAZ PAISAGISMO LTDA ME**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 2500, sala 14, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-070, inscrita no CNPJ sob nº 20.543.148/0001-80, telefone (42) 3635-3835, e-mail vazeverton@hotmail.com, aqui representada por seu Titular, **Sr. EVERTON SANTOS VAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 9.070.505-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 040.126.469-66, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1351. Agua Verde, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85302-080, doravante denominada FORNECEDOR, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, conforme especificações que constam do Termo de Referência. – ANEXO I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM MICROESFERAS DE VIDRO NAS CORES BRANCO, AMARELO E AZUL. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE	M2	30.000	R\$ 14,80	R\$ 444.000,00





OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS QUANTO EM PARALELEPÍPEDOS E LAJOTAS DE CIMENTO SEXTAVADAS, CONFORME NORMA ABNT DEVE SATISFAZER À NBR 11862 MARCA PRÓPRIA				
---	--	--	--	--

2.2. O valor global do objeto é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo os valores por item os discriminados no item 2.1 desta ata.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1. Início da execução do objeto: 72 horas da emissão da ordem de serviço; onde constará o local para execução.

2.3.2. Será dado como retirada/recebida, a nota de empenho ou ordem de serviço enviada via e-mail.

2.3.3. O responsável pelo acompanhamento dos serviços é o fiscal do contrato.

2.3.4. A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

2.3.5. Para execução dos serviços, objetos deste edital a Empresa vencedora deverá obedecer às normas técnicas da ABNT e o Código Nacional de Trânsito

2.3.6. A sinalização provisória nas áreas de trabalho será de responsabilidade da Empresa Contratada e atenderá o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções pertinentes, inclusive sinalização noturna quando necessária.

2.3.7. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas e utensílios, sinalização viária, transporte de funcionários, transporte de material, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução/implantação de sinalização viária, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

2.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5. Conforme E.T.P - A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a legislação vigente, dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas previstas ou de acordo com as determinações dos órgãos que regulamentam, padronizam e/ou fiscalizam.

2.6. Além disso, a prestadora de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:



2.6.1. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do município, de forma parcelada, de acordo com as solicitações demandada e as do município, sem a exigência de valor mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante, nas quantidades e especificações solicitadas, sem custos adicionais.

2.6.2. Os serviços de sinalização viária horizontal incluem: pintura de faixas e sinalização no pavimento, linhas de centro e de bordo, meio fios, faixas de pedestres e serviços correlatos.

2.6.3. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, bem como deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

2.6.4. A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços, ou ao fornecimento dos materiais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador é O MUNICÍPIO DA LAPA, neste ato representado por Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte, Sr. MARCO ANTONIO BORTOLETTO.

3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. O gestor da Ata será: Sr. REGIS SOARES SCHINDA, matricula 82110, Telefone: (41) 3547-8005, ramal 1143, e-mail schinda20@gmail.com, conforme Portaria nº 034, de 30 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O fiscal da Ata será: Sr. LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 82461, telefone (41) 3547-8005, ramal 1127, e-mail engleonardo.lapa@gmail.com, e Suplente Sr. LUCAS DA ROSA RIBAS matrícula 80606, telefone (41) 3547-8005, ramal 1143, e-mail transito.lapapr@gmail.com, conforme Portaria nº034, de 30 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte.

4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.12. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Eventuais adesões à Ata de Registro de Preços deverá seguir o disposto no Artigo 209 do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano. Dela poderão derivar contratos com prazo de vigência de 12 meses contados do recebimento/empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.



6.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

6.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7.1.3.3. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços estarão previsto no instrumento contratual.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar o instrumento contratual, a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas



as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lapa, 12 de fevereiro de 2026.

Assinaturas

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte
Representante legal do Órgão Gerenciador

EVERTON SANTOS VAZ
E S VAZ PAISAGISMO LTDA ME
Representante legal do Fornecedor Registrado



REGIS SOARES SCHINDA
Gestor da Ata de Registro de Preços

LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Fiscal da Ata de Registro de Preços

LUCAS DA ROSA RIBAS
Suplente de Fiscal da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)